
PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE: *GARANTIA ÀS MÃES COM FILHOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TUTOR/CURADOR LEGAL A PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Exma. Sra.
Jozelma Cecília Costa Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Picuí

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Picuí-Pb.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquela cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuro atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município de Picuí-Pb.

Art. 3º - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Picuí-Pb, em 05 de maio de 2025.

Sabrina Carolyn Santos Pires Ferreira Xavier
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

A pauta deste projeto de lei é extremamente necessária, pois sabemos que a maioria das famílias com autistas passam por diversas dificuldades. Mesmo diante de situações de abandono físico, emocional e financeiro, muitas mães atípicas precisam travar uma verdadeira batalha jurídica para terem acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência (BPC-LOAS). Quando esse direito é negado, as famílias acabam tendo que conciliar uma rotina exaustiva de trabalho com os cuidados específicos para os filhos com TEA. Mesmo após serem contempladas com o BPC, o dinheiro ainda é insuficiente para cobrir as despesas com medicamentos, terapias, alimentação e moradia (aluguel). Nesse sentido, acreditamos ser importante garantir prioridade em possíveis programas habitacionais, que porventura sejam iniciados no nosso município, para aquelas mães, tutores/curadores com o filho autista, comprovadamente de baixa renda. Portanto, reconhecendo que o direito à moradia é constitucional e está elencado como direito social. Sabendo ainda que a defesa dos menos favorecidos é um dever desta casa legislativa, peço aos meus nobres colegas a aprovação desta matéria, que representa um anseio do nosso Povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 05 de maio de 2025.

Sabrina Caroliny Santos Pires Ferreira Xavier
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

AUTORIA: SABRINA CAROLINY SANTOS PIRES FERREIRA XAVIER

DISPÕE SOBRE: *DENOMINA TRAVESSA JOVELINA ALICE DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro

RECIBO

DESPACHO

05/05/2025



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **MARIA EDNALVA DANTAS**, relatora para o **Projeto de Lei nº 001/2025**, de autoria da Vereadora **Sabrina Caroliny Santos Pires Ferreira Xavier**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -